



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO II
Receita Corrente Líquida (RCL)
2022

(LRF, art. 23, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.355.928,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.419.486,28
ITR	0,00
IPTU	65.426,16
ISS	296.914,85
ITBI	470.948,65
IRRF	528.747,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.449,47
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	180.063,76
Rendimentos de Aplicação Financeira	180.063,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	240.041,66
Transferências Correntes	24.507.397,75
Cota-Parte do FPM	8.710.576,57
Cota-Parte do ICMS	9.837.258,84
Cota-Parte do IPVA	356.338,93
Cota-Parte do ITR	1.129.285,48
Transferências da LC 87/1996	14.136,75
Transferências da LC 61/1989	216.849,43
Transferências do FUNDEB	1.593.927,44
Outras Transferências Correntes	2.649.024,32
Outras Receitas Correntes	8.938,68
DEDUÇÕES (II)	3.911.780,06
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.911.780,06
Outras Deduções de Receita	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.444.148,07

FONTE: Beta Sistemas, Secretaria Municipal Administração Planejamento e Fazenda - Setor Contábil, 12.11.2021, 10h15min.

Notas:

- a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)
- b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzidas. (RREO, pág. 170)
- c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)
- d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 12 de novembro de 2021.

João Paulo Beltrão do Santos,
Prefeito Municipal.

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Fabio da Silva Weischung,
Tec. Contábil CRC/RS 076956-7.